



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 625 de 27 de agosto de 2020.

**DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO NA
ABERTURA DO COMÉRCIO LOCAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, prefeita constitucional do município de Livramento, Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a Secretaria de Saúde elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

Considerando o Estado de Calamidade Pública devidamente reconhecido pelo Congresso Nacional;

Considerando, porém, a redução do número de casos no município;

Considerando a classificação do município junto ao Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º Fica flexibilizada a abertura e o horário de funcionamento do comércio e nas atividades previstas no art. 2.º do Decreto 604/2020, com exceção das feiras livres, realização de eventos



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

festivos, aulas presenciais e realização de eventos esportivos coletivos.

Art. 2º Para continuidade de funcionamento do comércio local, os proprietários de estabelecimentos comerciais devem implementar medidas de distanciamento entre mesas e pessoas (no caso de bares, lanchonetes e restaurantes), dentre elas:

- I- Distanciamento de 1,5 metro entre mesas;
- II- Obrigatoriedade de uso de máscaras, exceto em momentos de refeições e/ou consumo de bebidas;
- III- No caso de cultos, missas, reuniões associativas e afins, distanciamento individual de 1,5 entre pessoas;
- IV- No caso de academias, deverão os aparelhos ser higienizados a cada uso e a quantidade de pessoas realizando atividades no local em um único horário deve ser reduzido à 1/3 da capacidade do ambiente, uso obrigatório de máscaras, devendo ainda seus proprietários comparecerem à Secretaria de Saúde, para assinar termo de responsabilidade;
- V- No caso dos Postos de combustíveis, poderão funcionar até às 20 horas;
- VI- Bares, lanchonetes e restaurantes poderão permanecer abertos até as 22 horas, desde que haja organização e programação por parte dos proprietários em relação as normas de segurança sanitária descritas nesse decreto;
- VII- Os demais estabelecimentos comerciais (lojas, oficinas, mercados, padarias, farmácias, entre outros) poderão variar o horário de funcionamento de acordo com cada proprietário, desde que mantenham as medidas de higiene e distanciamento e não ultrapassem o horário limite das 22 horas.

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas previstas neste artigo implicará em pena de suspensão das atividades do estabelecimento pelo prazo de 48 horas, e em caso de reincidência, o estabelecimento poderá ter o alvará de atuação suspenso, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

Art. 3.º Fica revogada a partir de 31 de agosto de 2020, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, priorizando-se, no que couber, a forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

§ 1º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

- I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;
- II - gestantes e lactantes;
- III - que utilizam medicamentos imunossupressores;
- IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 2º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores nas hipóteses tratadas no § 1º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos municipais.

Art. 4º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até ulterior deliberação.

Art. 5º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 6 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2020.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional